

Resolução n.º 001, de 30 de janeiro de 2.017

Dispõe sobre a alteração nos valores máximos das propostas de financiamento do FCO, cujas contratações ficam dispensadas da prévia deliberação pela Câmara Deliberativa do FCO.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual n.º 8.390, de 10 de Junho de 2015 (artigo 6º, item V), torna público que em sessão plenária do CDE/FCO realizada aos 30 dias do mês de janeiro de 2.017, o Colegiado resolve:

1 – Estabelecer o valor máximo para as propostas simplificadas de financiamento – sem necessidade de carta consulta, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para as linhas de financiamento dos Programas Empresarial e Rural, a serem contratadas com recursos do FCO.

2 – As instituições operadoras do FCO, em sua área de jurisdição no Estado de Goiás, ficam autorizadas a efetuar as contratações no limite do valor estabelecido e, mensalmente, comprometidas a enviar à Conselho do FCO relatório completo das referidas contratações.

A presente resolução entra em vigor no ato de sua divulgação.

Presidência do Conselho de Desenvolvimento do Estado, aos 30 dias do mês de janeiro de 2.017.

Luiz Antônio Falcão Maronezzi

Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de
Agricultura, Pecuária e Irrigação